



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 20/2023
Processo licitatório n.º 286/2023

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à aquisição de trator cortador de grama para utilização nos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à aquisição de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo a empresa **R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, CNPJ sob o nº 32.144.229/0001-96, declarada vencedora do respectivo item.

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pelas empresas **COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA** e **J F ALVES DE MORAIS** as quais motivaram a intenção referenciando o fato de que a empresa vencedora do certame ofertou um item que não atendia as especificações técnicas do edital no quesito Potência (HP).

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, sendo estas tempestivas.

Alegas a Recorrentes, em síntese que a Recorrida propôs ao município um produto que não atende as especificidades editalícias, conforme apresentado nas breves razões apresentadas pelas recorrentes, o ponto de não atendimento é o seguinte **a)** Produto ofertado pelo proponente possui potência de somente 24cv, ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

seja inferior ao solicitado, sendo que o edital é claro ao exigir potência mínima de 25cv.;

Da mesma forma a recorrida apresentou suas contrarrazões de modo tempestivo, aduzindo em síntese, que atendeu a todos os requisitos de habilitação, estando apta ao fornecimento do objeto, expressando em sua peça recursal que a diferença de 0,35CV é irrelevante no desempenho do produto ofertado, com declaração assinada por um técnico mecânico, enviada por e-mail no dia 21/03/2023.

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pela recorrente.

Em síntese pugna as recorrentes que a licitante vencedora apresentou produto que não atende o edital no quesito potência, de maneira sucinta, sem demais considerações.

Fato posto, passou o pregoeiro a realizar nova avaliação das propostas de preços ofertadas pelas licitantes no certame, e obteve-se o seguinte:

Nº	FORNCEDOR	MARCA	MODELO	ESPECIFICAÇÕES NÃO ATENDIDAS
1	R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA	HUSQVARNA	MZ-54	Potencia inferior produto ofertado com 17,9Kw, convertido para CV 24,33cv
2	FM PECAS E MAQUINAS LTDA	HUSQVARNA	MZ-54	Potencia inferior produto ofertado com 17,9Kw, convertido para CV 24,33cv
3	J F ALVES DE MORAIS	TOYAMA	Sem modelo ofertado 17AREACM342 *	Potencia inferior produto ofertado com 24hp, convertido para CV 24,33cv Tanque de combustível de 13,2l quando o solicitado é de 18l
4	MISSAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	HUSQVARNA	MZ-54	Potencia inferior produto ofertado com 17,9Kw, convertido para CV 24,33cv
5	SANIGRAN LTDA	TOYAMA	17ARCBWD309	Tanque de combustível de 10,6l quando o solicitado é de 18l, 8 posições de corte quando solicitado é 12.
6	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	TOYAMA	17AREACM342	Potencia inferior produto ofertado com 24hp, convertido para CV 24,33cv Tanque de combustível de 13,2l quando o solicitado é de 18l
7	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	HUSQVARNA	Sem modelo ofertado MZ-54**	Potencia inferior produto ofertado com 17,9Kw, convertido para CV 24,33cv



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8	COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA	BRANCO	BZ2552	Tanque de combustível de 11,25l quando o solicitado é de 18l
9	DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA	BRANCO	Sem modelo ofertado BZ2552*	Tanque de combustível de 11,25l quando o solicitado é de 18l
10	BENITES & MARUCHI LTDA	BRANCO	BZ2552	Tanque de combustível de 11,25l quando o solicitado é de 18l
11	XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	BRANCO	BZ2552	Tanque de combustível de 11,25l quando o solicitado é de 18l
12	KAROLINA RAMOS BARELLA	BRANCO	BZ2552	Tanque de combustível de 11,25l quando o solicitado é de 18l
13	AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	HUSQVARNA	MZ-54	Potencia inferior produto ofertado com 17,9Kw, convertido para CV 24,33cv
14	AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	MTD	M60KW	Não foram encontradas especificações para esta marca/produto ofertado

*Único modelo encontrado no site da fabricante

**Devido as especificações inseridas na proposta de preços pressupõem-se que o modelo ofertado seja o MZ-54 por estar de acordo com a ficha técnica disponível no site do fabricante.

Observe-se o fato de que 13 das 14 licitantes que se realizou a consulta dos produtos ofertados nos devidos sites das fabricantes não atendem integralmente as especificações técnicas lançadas no edital.

Em síntese, alega a recorrida que a diferença de 0,67cv do produto por ela ofertado é irrisório e insuficiente para desabonar o produto ofertado, haja vista que em declaração assinada por um técnico mecânico, enviada por e-mail no dia 21/03/2023, o mesmo aponta que “não vai interferir no rendimento e desempenho apenas pela diferença de 0,35cv” *in verbis*.

Ocorre, contudo, que em análise mais detida do edital e dos autos do procedimento, vislumbra-se ilegalidade consistente no direcionamento do objeto/previsão de exigências restritivas.

Ao analisar novamente as propostas apresentadas por todas as 14 (quatorze) participantes, verifico que nenhuma atende integralmente as exigências de especificação técnica previstas no instrumento convocatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Verifico ainda que a especificação técnica constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, desce a exigências exacerbadas. Talvez, por isso mesmo, que num universo de 14 (quatorze) participantes, nenhum licitante ofertou produto que atende integralmente o edital.

Trata-se, pois, de flagrante caso de direcionamento ou, ao menos, de previsão de especificações técnicas excessivas e desprovidas de justificativa, com o efetivo potencial de restringir a competição, como de fato ocorreu.

Assim, em vez de opinar pelo exercício, ou não, do Juízo de retratação, com base no poder-dever de autotutela dos atos administrativos, recomendo a autoridade competente a anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que configurada ilegalidade, como acima exposto.

Mercedes-PR, 31 de março de 2023.

Felipe Kauan Weber
PREGOEIRO